



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.378, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Institui a Festa do Feijão do Distrito de Ubari no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Festa do Feijão Vermelho do Distrito de Ubari no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de agosto.

Art. 2º A Festa do Feijão Vermelho do Distrito de Ubari tem como objetivos:

I – valorizar e fortalecer a agricultura familiar, com ênfase na produção do feijão vermelho cultivado no Distrito de Ubari;

II – promover a permanência do agricultor no campo, assegurando geração de renda, estímulo à sucessão rural e sustentabilidade econômica das famílias produtoras;

III – fomentar a economia local, mediante incentivo à comercialização direta, ao cooperativismo, ao associativismo e às cadeias curtas de abastecimento;

IV – reconhecer o feijão vermelho como produto de identidade cultural e econômica do Distrito de Ubari;

V – divulgar o valor nutricional do feijão vermelho como alimento essencial à segurança alimentar e nutricional;

VI – incentivar sua utilização na alimentação escolar da rede municipal, em consonância com a Lei Federal n.º 11.947/2009 (PNAE), priorizando a aquisição de produtos da agricultura familiar;

VII – promover manifestações culturais, gastronômicas, educativas e técnicas relacionadas à produção agrícola;

VIII – estimular o turismo rural e o desenvolvimento sustentável do Município;

IX – integrar comunidade urbana e rural, fortalecendo os vínculos sociais e econômicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de apoio logístico e estrutural, divulgação institucional, parcerias com cooperativas, associações, sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras rurais, entidades públicas e privadas, e ações educativas e nutricionais junto às escolas da rede municipal.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá prever dotação orçamentária própria, consignada anualmente na Lei Orçamentária, podendo suplementá-la, se necessário, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 5º Nas aquisições de gêneros alimentícios destinadas à realização da Festa do Feijão Vermelho, o Poder Executivo poderá priorizar, observada a legislação federal pertinente, a aquisição de feijão de agricultores familiares locais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo visa fortalecer a economia local, estimular a permanência das famílias no campo e promover a segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 07 de abril de 2026.


JOSE DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 08/04/2026